Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10305 — CDPQ/DWS/Ermewa)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 262/07)

1. Em 28 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá),

— DWS Alternatives Global Limited («DWS», Reino Unido), controlada em última instância pela Deutsche Bank AG («DB», Alemanha),

— Ermewa Holding SAS («Ermewa», França), pertencente ao grupo SNCF (França).

A CDPQ e a DWS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Ermewa.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CDPQ: investidor institucional a nível mundial centrado no longo prazo ativo na gestão de fundos primariamente para planos públicos e parapúblicos de pensão e de seguro. A CDPQ investe estes fundos nos principais mercados financeiros, em instrumentos de rendimento fixo, participações privadas, infraestruturas e imobiliário,

— DWS: sociedade de gestão de ativos com uma vasta carteira de investimentos, incluindo investimentos em ativos infraestruturais na Europa,

— Ermewa: grupo de gestão de ativos de transporte que opera na locação de automotoras de mercadorias na Europa e na locação de contentores-cisterna a nível mundial, incluindo na Europa. É proprietária de cinco oficinas em França e três oficinas na Alemanha, que prestam serviços de manutenção, construção e reparação de automotoras de mercadorias. A Ermewa também desenvolve atividades de manutenção, reparação e armazenamento de contentores-cisterna e de reboques-cisterna através de uma filial situada nos Países Baixos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10305 — CDPQ/DWS/Ermewa

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA